

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº :** E-12/003.079/2017  
**Data de autuação:** 09/01/2017.  
**Concessionária:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA  
**Assunto:** Controle de Qualidade de Água - Divulgação de Informação ao Consumidor Sobre a Qualidade da Água Para Consumo Humano.  
**Sessão Regulatória:** 30/04/2019.

## RELATÓRIO

O presente feito foi instaurado para verificar o cumprimento do Decreto N° 5.440 de 04 de Maio de 2005, que trata do controle da qualidade de água - divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

Instruído o presente feito, consta às fls. 78/86, Relatório, Voto e Deliberação AGENERSA n° 3.628/2018, que assim dispôs:

*"Art. 1º - Considerar cumprido o Decreto n° 5.440/2005, com relação ao ano de 2016, pela Concessionária Águas de Juturnaíba.*

*Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, acrescente no campo de observação das próximas faturas dos consumidores, a seguinte expressão: "Não detectamos quaisquer anomalias no manancial, preservando assim a adequada informação aos seus usuários."*

Constam às fls. 88, publicação da mencionada Deliberação no DOERJ de 12 de dezembro de 2018. Em seguida a Concessionária e o Consórcio Intermunicipal foram devidamente oficiados da Publicação por meio do OF. AGENERSA/SECEX n° 818/2018.

Após análise, a Câmara Técnica emitiu despacho de fls. 95/98, informado que "(...) Consultando os arquivos da CAPET, foram selecionadas 03 (três) faturas, com emissão em 30/03/2018, 09/04/2018 e 26/03/2018, cujas cópias seguem em anexo, tendo sido constatado que a Concessionária Águas de Juturnaíba, vem cumprindo o que foi determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA n° 3628/2018,

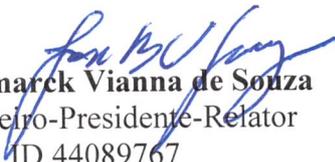
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*disponibilizando aos usuários a informação de que "Não detectamos quaisquer anomalias no manancial", referente a qualidade da água."*

Em prosseguimento, a Procuradoria desta Agência emitiu Parecer nº 16/2019 - DPVBV concluindo que (...) a Concessionária cumpriu com os termos do art. 2º da Deliberação em tela, uma vez que as faturas juntadas aos autos às fls. 96/98 demonstram que houve a inclusão da expressão "Não detectamos quaisquer anomalias no manancial", (...) conforme ali determinado."

Instada a apresentar razões finais, a Concessionária apresentou resposta por meio da CAJ - 248/19 de fls. 110, corroborando com o Parecer da Procuradoria que conclui com o cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.628/2018.

**É o relatório.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.079/2017

Data de autuação: 09/01/2017.

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Controle de Qualidade de Água - Divulgação de Informação ao Consumidor Sobre a Qualidade da Água Para Consumo Humano.

Sessão Regulatória: 30/04/2019.

### VOTO

O presente processo foi instaurado com o intuito de apreciar o cumprimento do Decreto Nº 5.440 de 04 de Maio de 2005, sobre o controle de qualidade de água - divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano<sup>1</sup>.

Instruído o presente feito, foi determinado na sessão regulatória de 29/11/2018 Deliberação AGENERSA nº 3628/2018, *in verbis*:

*"Art. 1º - Considerar cumprido o Decreto nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2016, pela Concessionária Águas de Juturnaíba.*

**1º DECRETO Nº 5.440, DE 4 DE MAIO DE 2005.**

Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências. Parágrafo único. Os órgãos identificados no caput prestarão colaboração recíproca para a consecução dos objetivos definidos neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e as entidades dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e demais pessoas jurídicas, às quais este Decreto se aplica, deverão enviar as informações aos consumidores sobre a qualidade da água, nos seguintes prazos:

I - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 5 de junho de 2005;  
II - informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 5º do Anexo, a partir do dia 15 de março de 2006; e  
III - relatório anual até quinze de março de cada ano, ressalvado o primeiro relatório, que terá como data limite o dia 1º de outubro de 2005.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto neste Decreto e no respectivo Anexo implica infração às Leis nºs 8.078, de 1990, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DASILVA

Márcio Thomaz Bastos

Humberto Sérgio Costa Lima

Marina Silva

Olívio de Oliveira Dutra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.5.2005

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, acrescente no campo de observação das próximas faturas dos consumidores, a seguinte expressão: "Não detectamos quaisquer anomalias no manancial, preservando assim a adequada informação aos seus usuários."**

Inicialmente, frisa-se a essência do referido Decreto, que tem por finalidade definir os procedimentos sobre o controle da qualidade da água do sistema de abastecimento público, instituindo mecanismos e instrumentos para a divulgação das informações da qualidade da água aos consumidores de forma mensal e anual, trazendo mais transparência e eficiência no serviço público prestado ao usuário.

Em razão disto, determinei no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3628/2018 que a Delegatária acrescentasse nas faturas mensais a expressão "Não detectamos quaisquer anomalias no manancial".

Após análise técnica e jurídica, verificou-se que a Concessionária cumpriu com o determinado e acrescentou em suas faturas mensais a expressão "Não detectamos quaisquer anomalias no manancial", em observância aos princípios da informação ao consumidor, que é detentor do direito à informação clara e eficaz.

Posto isso, sugiro ao Conselho-Diretor:

**Art. 1º -** Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu com o Decreto nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2016, bem como o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3628/2018;

**Art. 2º -** Determinar o encerramento do presente processo.

*É como voto.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/079 / 2017
Data	09/01/2019
Fil	116
Rubrica	04 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3816**

**DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

**CONCESSIONÁRIA AGUÁS DE JUTURNAÍBA -  
CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA -  
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO  
CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA  
PARA CONSUMO HUMANO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/079/2017, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

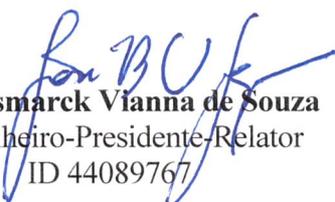
**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o Decreto n° 5.440/2005, com relação ao ano de 2016, bem como o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA n° 3.628/2018;

**Art. 2º** - Determinar o encerramento do presente processo.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.**



**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



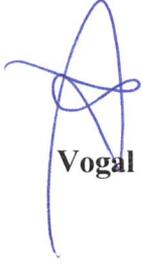
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605



**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738



**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617



**Vogal**



**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885